



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

PORTARIA PRES/INSS N° 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo de Cooperação Técnica formalizado por entidades privadas com fins lucrativos, o texto da **ementa** deve conter a seguinte redação:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA (1) PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS EMPREGADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva ABCD (3), com sede Rua Adolfo Bastos, 520, 5º Andar, Vila Bastos, Santo André/SP - 09041-000 (4), CNPJ nº 29.979.036/0369-27 (5), neste ato representada por seu/sua Gerente Executiva(6), Dulce Ana Coutinho Vilela Marin (7), (8), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, o/a EMPRESA (1), adiante designada Acordante, Mercedes Benz do Brasil Ltda, situada na/em Rua Alfred Jurzykowski, 562, Bairro: Paulicéia (9), CNPJ nº 59.104.238.0001/29226.248.438-41 (10), representada neste ato por sua Gerente Sênior Recursos Humanos (procuração) e Gerente Recursos Humanos (procuração) (11), Cristiane Costa Golart e Wilian Ragazzi da Silva (12), CPF nº (Cristiane Costaa Golart) e (Wilian Ragazzi da Silva (13), no uso das atribuições que lhe confere procuração (14),

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo de Cooperação Técnica** formalizado por entidades da **Administração Pública** e **entidades privadas com fins lucrativos**, a redação do fecho do preâmbulo deve ser a seguinte:

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, na Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022, na Portaria PRES/INSS nº 1.538, de 19 de dezembro de 2022, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo de Cooperação Técnica** formalizado por **entidades privadas com fins lucrativos**, a redação da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** deve ser a seguinte:

Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante realize, em favor de seus empregados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos .

§ 1º A execução deste ACORDO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A Acordante não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, os empregados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo IX), sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela entidade Acordante cuja relação dos representantes (Anexo VII) será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Acordante a referida indicação.

§ 5º Este ACORDO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento - SAG Entidade nas dependências da Acordante, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários (2), não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo com entidades da **Administração Pública, entidades privadas sem fins lucrativos que representem pessoas naturais ou pessoas naturais e jurídicas e entidades privadas com fins lucrativos**, a redação dos incisos do § 1º da **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**, deve ser a seguinte:

I - cadastrar:

a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade Acordante para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

c) os representantes que operacionalizarão o Acordo para as entidades que possuírem até 20 (vinte) representantes, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;

e) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso – GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuírem cadastro prévio inativo;

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de login, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela Acordante e cadastrados pelo INSS;

V analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir em seu sítio oficial, na **internet**, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu Termo de ACORDO, Plano de Trabalho, extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

§ 2º Caberá à Acordante:

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo de Cooperação** formalizado por **entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e entidades privadas com fins lucrativos**, a redação dos incisos do § 2º da **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**, deve ser a seguinte:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;

III - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do ACORDO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VIII) e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

VII - manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais,

VIII - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela entidade acordante e pelas entidades associadas, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante;

XI - dispor de:

a) espaço físico adequado e acessível, possuindo separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

b) mesas, cadeiras e sanitário no local de atendimento; e

c) acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos;

XII - indicar representantes, titular e substituto, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, os quais deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII) e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), encaminhando-os ao INSS para cadastro, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIII - cadastrar os demais representantes, quando a entidade possuir número superior a 20 (vinte) representantes, nos módulos GID e GPA, para requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, inclusive nos casos de utilização de **login** por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), do documento pessoal de identificação, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), encaminhando-os ao INSS para guarda, por meio de fluxo definido pelo INSS;

XIV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente

o andamento das solicitações;

XV - cientificar os representantes da entidade, titular e substituto, citados no item XII, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT previsto no art. 29 inciso I, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao acordo;

XVI - cientificar todos os representantes da entidade do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" e da necessidade de observar suas informações;

XVII - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;

XVIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho; e

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo de Cooperação** formalizado por **entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas jurídicas**, a redação dos incisos do § 2º da **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**, deve ser a seguinte:

I - apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

II - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO às

entidades associadas;

III - atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;

IV - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do Acordo firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

VI - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VIII) e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII);

VII - manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais;

VIII - treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

IX - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

X - pronunciar-se, sempre que solicitado sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela entidade acordante e as entidades associadas, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante e das entidades associadas;

XI - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS anualmente através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado;

XII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO, Plano de Trabalho e Termos de Adesão, quando for o caso;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

XIV - divulgar informação sobre a celebração do ACORDO e dos Termos de Adesão, com o seus Termos e Planos de Trabalho;

XV - fornecer às entidades associadas que queiram celebrar Termo de Adesão documento que comprove a sua vinculação;

XVI - acompanhar, anualmente, a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista das entidades associadas, exigidas para a celebração do Termo de Adesão;

XVII - apoiar o INSS na expansão do INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACORDO e Termos de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo** formalizado por entidades da **Administração Pública, entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e entidades privadas com fins lucrativos**, a redação da **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO** deve ser a seguinte:

A Acordante e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Nota Explicativa: Quando se tratar de **Acordo** formalizado por entidades da **Administração Pública, entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e entidades privadas com fins lucrativos**, a redação da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** deve ser a seguinte:

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo de Cooperação formalizado por **entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e entidades privadas com fins lucrativos**, a redação da **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO** deve ser a seguinte:

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - verificação:

- a) das instalações físicas, por meio de visita **in loco**;
 - b) da manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a celebração do ACORDO;
 - c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho; e
 - d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VIII), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo XII), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;
- II - qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;
- III - qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e
- IV - acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo formalizado por entidades da Administração Pública, entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e Entidades Privadas com fins Lucrativos, a redação do parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO deve ser a seguinte:

Parágrafo único. A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta)meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput** está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resílido por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo formalizado por entidades da Administração Pública, entidades privadas sem fins lucrativos que representem exclusivamente pessoas naturais e entidades privadas com fins lucrativos, a redação do parágrafo único da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO** deve ser a seguinte:

Parágrafo único. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo formalizado por entidades da Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, a redação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** deve ser a seguinte:

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Nota Explicativa: Quando se tratar de Acordo formalizado por entidades privadas com ou sem fins lucrativos ou Administração Pública Distrital, Estadual ou Municipal, a redação da **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS** deve ser a seguinte:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Santo André (16) – Seção Judiciária do Estado São Paulo (17).

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Santo André, São Paulo.(18)

16 de dezembro de 2024.

DULCE ANA COUTINHO VILELA MARIN

Gerente-Executivo do INSS ABCD/SP

CRISTIANE COSTA GOULART

Gerente Sênior Recursos Humanos

WILIAN RAGAZZI DA SILVA

Gerente Recursos Humanos

(Preencher as testemunhas **somente** quando o ACT não for assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte do ACORDO, e deve ser deletada após o preenchimento da minuta padrão e antes do envio à Acordante.

- (1)** Nome da Acordante.
- (2)** Preencher de acordo com a manifestação de interesse inserir se trata-se de **previdenciários e assistenciais**, apenas **assistenciais ou previdenciários**.
- (3)** Nome da Superintendência Regional – SR, Gerência Executiva – GEX ou Diretoria (autoridade que subscreve o ACORDO).
- (4)** Endereço completo, com CEP, bairro, município e UF da SR, GEX ou Diretoria.
- (5)** Número do CNPJ da SR, GEX ou Diretoria.
- (6)** Nome do Cargo.
- (7)** Nome da autoridade que subscreve o ACORDO .
- (8)** Número do CPF da autoridade que subscreve o ACORDO.
- (9)** Endereço completo da Acordante, com CEP, bairro, município e UF.
- (10)** Número do CNPJ da Acordante.
- (11)** Cargo do signatário da Acordante, que deverá ser o dirigente máximo ou quem lhe for delegado poderes.
- (12)** Nome do signatário da Acordante.
- (13)** Número do CPF do signatário.
- (14)** Citar artigo do ato normativo ou constitutivo que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e/ou celebrar Acordos.
- (15)** Preencher de acordo com os destinatários dos serviços, conforme escolhido pela entidade na manifestação de interesse: "**usuários**" ou "**usuários da área de abrangência da entidade**".
- (16)** Local do Foro.
- (17)** Nome do Estado/Cidade indicada para ser Foro.
- (18)** Cidade e Estado da assinatura eletrônica do Acordo
- (19)** Local e data da assinatura do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Wilian Ragazzi da Silva, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Costa Goulart, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DULCE ANA COUTINHO VILELA MARIN, Gerente Executivo**, em 25/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **18817312** e o código CRC **9F167A3D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.093156/2024-37

SEI nº 18817312

ANEXO I
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

RAZÃO SOCIAL: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.		
CNPJ: 59.104.237.0001/29		
ENDEREÇO: Rua Alfred Jurzykowski, 562		
CIDADE: São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09680-900
RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Wilian Ragazzi da Silva		
CPF: [REDACTED]		
TELEFONE: (11) 4173-7355	E-MAIL: wilian.ragazzi@daimlertruck.com	

1. Especificar o tipo de entidade:

() Administração pública Direta (união, Estados e Municípios): () qualquer usuário () usuários da área de abrangência da entidade

() Administração pública Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

() Entidade privada sem fins lucrativos (associações, Sindicatos, Organizações da Sociedade Civil - OSC, entidades fechadas de previdência complementar)

(X) Entidade privada com fins lucrativos (empresas)

() Entidade privada sem fins lucrativos que representa pessoas jurídicas

() Entidade privada sem fins lucrativos que representa pessoas naturais e jurídicas

2. A Pessoa Jurídica em referência, por seu representante legal, abaixo assinado, propõe a esse Instituto a celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o INSS e Mercedes-Benz do Brasil Ltda. para que a Aderente realize, em favor de seus empregados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, conforme grupos de serviços assinalados abaixo. A especificação dos serviços por grupo selecionado constará no Plano de Trabalho e deverá estar correlacionado à atividade finalística da Acordante e alinhados com a Missão do INSS.

Grupo I - requerimentos:

(X) benefícios previdenciários, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez)

() benefícios assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência

() seguro desemprego do pescador artesanal - DEFESO

(X) certidão de tempo de contribuição - CTC

- revisão dos benefícios e certidões
 recurso

Grupo II

Atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância

Obs.: A manutenção ficará vinculada à área de abrangência do ACT.

Grupo III

Orientações e informações

Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros

Participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros

3. Declaro que possuo capacidade técnica necessária tanto para celebração de ACT quanto para Adesão e condições de adequar as instalações físicas para atender as necessidades informadas para a realização do objeto do ACT.

São Bernardo do Campo, 23 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

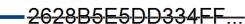
Cristiane Costa Goulart

8148ABAA40D34C9...

Cristiane Costa Goulart

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Gerente Sênior Recursos Humanos

DocuSigned by:

Wilian Ragazzi da Silva

2628B5E5DD334FF...

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.
Gerente Recursos Humanos

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F2E3D8F72D004ED1940F923A64CB180D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: INSS - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

RAFAEL PEREIRA CARMINATI

Assinatura guiada: Ativado

Av. Mercedes-Benz 679

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Campinas, SP 13054-750

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

rafael.carminati@daimlertruck.com

Endereço IP: 163.116.233.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: RAFAEL PEREIRA CARMINATI

Local: DocuSign

23/02/2024 09:02:46

rafael.carminati@daimlertruck.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Mercedes Benz do Brasil Ltda



Enviado: 23/02/2024 09:05:09

wilian.ragazzi@daimlertruck.com

Visualizado: 23/02/2024 09:08:24

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 23/02/2024 09:08:46

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 163.116.233.31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/05/2023 07:01:49

ID: 804b4626-2463-448f-8844-90809ca16dd3

CRISTIANE COSTA GOULART



Enviado: 23/02/2024 09:08:49

cristiane_costa.goulart@daimlertruck.com

Visualizado: 26/02/2024 13:05:09

x

Assinado: 26/02/2024 13:05:56

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.115

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/02/2024 13:05:09

ID: d2138db9-19d6-41f8-80cb-88f752e0a62c

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

HELOISA HELENA CAODAGLIO

Copiado

Enviado: 26/02/2024 13:05:58

heloisa.h.caodaglio@daimlertruck.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/02/2024 09:05:09
Entrega certificada	Segurança verificada	26/02/2024 13:05:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/02/2024 13:05:56
Concluído	Segurança verificada	26/02/2024 13:05:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.bueno@daimler.com

To advise MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.bueno@daimler.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.bueno@daimler.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.bueno@daimler.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. during the course of your relationship with MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA..

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 510677

Número do Contrato: 96/2022.
Nº Processo: 35014.149398/2022-21.
Pregão: Nº 90/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 05.316.429/0001-06 - ABC DIESEL CENTER LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 96/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2026 até 06/01/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso ii da lei nº 8.666/93. Vigência: 06/01/2026 a 06/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 227.899,20. Data de Assinatura: 06/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/11/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 510677

Número do Contrato: 16/2025.
Nº Processo: 35014.208589/2024-01.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 05.148.560/0001-01 - MP AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Repactuação 2025. Vigência: 08/07/2025 a 02/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.172.794,78. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/11/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 510677

Número do Contrato: 73/2024.
Nº Processo: 35014.411981/2023-47.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 13.590.682/0001-81 - ORTOPEDIA SAN MARTIN LTDA. Objeto: Prorrogação automática da vigência do contrato nº 73/2024, que versa contratação de serviços de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação pré-protética, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Gerências Executivas do INSS em Salvador/BA e Aracaju/SE, unidades vinculadas à Superintendência Regional Nordeste, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/11/2025 a 27/11/2026. Vigência: 27/11/2025 a 27/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$40.690,00. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/11/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2025 - UASG 510677

Número do Contrato: 10/2019.
Nº Processo: 35032.002483/2019-11.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 00.435.781/0001-47 - MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Alteração do valor contratual, conforme o disciplinado no contrato original, em razão de sua atualização pela convenção coletiva de trabalho - cct, referente ao exercício 2025, conforme planilha realizada no documento sei nº 22943620, a qual integra o presente, resultando no valor mensal atualizado de R\$ 409.075,61 (quatrocentos e nove mil, setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), e global de R\$ 3.531.686,10 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos), referente ao período de 01/01/2025 a 19/09/2025, o que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 42.997,98 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), e dos valores retroativos que totalizam R\$ 371.215,89 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), para o mesmo período. Vigência: 17/11/2019 a 17/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.908.909,36. Data de Assinatura: 11/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2025).

GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE

EXTRATO DE SÍNTSE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 35014.018388/2020-82. ASSUNTO: Escritura de compra e venda a prazo do imóvel situado à Rua 25 de dezembro, Casa nº 563, Conjunto Residencial João Goulart, edificada no Lote nº 04, Quadra 62 do Loteamento Vila da Cohab, em Peixinhos, no município de Olinda, Estado de Pernambuco. OUTORGANTE VENDEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inscrito sob o CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0193-21, representado pela Gerente Executiva na cidade de Recife, Jossanna Cardoso Accioly, designada através da Portaria PRES/INSS Nº 560, de 09/07/2021 publicada no D.O.U. nº 130, Seção 2 pag. 18, de 13/07/2021, nos termos da competência delegada pelas disposições contidas na Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022, publicada no DOU Edição nº 232, de 12/12/2022, seção 1, pág. 113. OUTORGANTE COMPRADE: MARIA PEREIRA DE MOURA, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.179.744-XX, representada por seu Curador Provisório, ALMIR DA COSTA MOURA, CPF/MF nº XXX.892.174-XX, conforme Termo de Curatela Provisória lavrado na 3ª Vara de Família Registro Civil da Comarca de Olinda-PE, nos autos do Processo nº 0017804-81.2023.8.17.2990, assinado pela MM. Juiza de Direito, Isabelle Motinho Pinto. LAVRATURA: 2º Cartório de Notas de Olinda/PE, no Livro 355, às Fls. 105/107, em 20/12/2023. VALOR DA VENDA: R\$ 160.878,20 (cento e sessenta mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). REGISTRO DÓ SERVIÇO NOTARIAL: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Pessoas Jurídicas de Olinda, Matrícula nº 3816, R-4, em 20/01/2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 16/2022.
Nº Processo: 35014.162602/2022-07.
Pregão: Nº 2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 00.695.097/0001-02 - PERTINA LOGISTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados na categoria, para o transporte de pessoal/servidores a serviço do inss e bens pertencentes à autarquia, visando atender, dessa forma, às demandas da superintendência regional norte/centro-oeste e gerência executiva em dourados/ms, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão n.º 001/2022, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Objeto da contratação:
item valor mensal valor anual
sedan cronos com motorista R\$ 11.925,55 R\$ 143.106,60
total R\$ 11.925,55 R\$ 143.106,60. Vigência: 09/11/2025 a 09/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 143.106,60. Data de Assinatura: 07/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 07/11/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 100/2023.
Nº Processo: 35014.242696/2023-70.
Pregão: Nº 9/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 17.433.496/0001-90 - BELEM RIO SEGURANCA LTDA. Objeto: Corrigir o cálculo dos valores da despesa retroativa devida à contratada e apurada em decorrência da assinatura do 3º termo aditivo ao contrato nº 100/2023 (doc. Sei nº 22433848), em 18/09/2025, referente ao período compreendido entre a data-base da categoria e o último dia da aferição dos serviços prestados em setembro de 2025, no intervalo entre 01/01/2025 a 19/09/2025. Vigência: 21/10/2025 a 31/07/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 28.168.906,15. Data de Assinatura: 21/10/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 21/10/2025).

ISSN 1677-7069

Nº 216, quarta-feira, 12 de novembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do INSS, na cidade de Brasília - DF, pela Tomadora de Contas constituída pela Portaria SRNCO/INSS nº 151, de 14 de outubro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico na mesma data, considerando o disposto no artigo 2º da IN/TCU/Nº 98, de 27 de novembro de 2024, NOTIFICA: Ana Maria Borges Santa Brígida CPF ***121.632-**, com paradeiro incerto e em local ignorado para contactar a Tomadora de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional ctce.srnco@inss.gov.br, a fim de tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 35014.402628/2025-38, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado, esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

MÔNICA MARIA SOUSA BARBOSA
Tomadora de Contas

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 21/2022.

Nº Processo: 35014.207545/2022-94.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 09.245.682/0001-77 - ATLANTA-LOCADORA DE VEICULOS LTDA.. Objeto: Atualizar o valor mensal do contrato para R\$1.940,75. Vigência: 22/08/2022 a 22/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.103.289,00. Data de Assinatura: 04/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 04/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

GERÊNCIA EXECUTIVA ABCD

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 35014.093156/2024-37.

ESPECIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA ABCD E A EMPRESA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29.
OBJETO: Permitir, com base no art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e desde que preenchidos os requisitos previstos na Portaria nº 1.538/PRES/INSS, de 19 de dezembro de 2022, que a Acordante, realize, em favor de seus empregados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários.

VIGÊNCIA: Esta ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejara repasse de recursos a nenhum participante.

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2025.

PARTÍCIPES: D.A.C.V.M - Gerente Executiva ABCD e C.C.G, Gerente Sênior Recursos Humanos (procuradora) e W.R.S - Gerente Recursos Humanos (procurador).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2025 - UASG 510180

Nº Processo: 35014.291326/2025-28.

Pregão Nº 90010/2024. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II. Contratado: 01.103.144/0001-36 - LABORATORIO DE PROTESE E ORTESE LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de confecção de órteses e próteses não implantáveis, incluindo a avaliação inicial (pré protetização), o treinamento pós recebimento do recurso e/ou adaptação ao dispositivo, o encaixe provisório e definitivo (se necessário), por sistema de registro de preços, destinado aos beneficiários acompanhados pelas equipes de reabilitação profissional, no âmbito da superintendência regional suudeste ii srse-ii. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026. Valor Total: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 510180

Número do Contrato: 1/2020.

Nº Processo: 35663.000089/2018-22.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II. Contratado: 22.007.066/0001-46 - DROGARIA NONO LTDA. Objeto: Terceiro termo de apostilamento ao contrato de locação de imóvel de terceiros 001/2020, onde está instalada a aps minas novas mg, processo 35663.000089/2018-22, modalidade dispensa de licitação 051/2020, firmado entre a superintendência regional suudeste ii do inss, cnPJ 29.979.036/1159-83 e a drogaria nono ltda, para registrar o reajuste anual do valor pela variação acumulada do ipm-m, passando o valor mensal para R\$ 8.716,13 a partir de 01/11/2025. Emitida a nota de empenho 2025ne580045 de 10/11/2025. Fundamentação legal: artigo 65, parágrafo 8º da lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2020 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 313.780,68. Data de Assinatura: 11/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Temporária da Superintendência Regional do INSS, na cidade de Florianópolis/SC, considerando o disposto na IN/TCU n. 98, de 27 de novembro de 2024, NOTIFICA MARCÉLO SOARES DE MELO, CPF: 025.XXX.XXX-02, MÁRCIA SOARES DE MELO SCHMIDT, CPF: 809.XXX.XXX-72 e MÁRCIO FERNANDO CALDERARI, CPF: 585.XXX.XXX-04, com paradeiro incerto e em local ignorado para contactar a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional ctce.srsul@inss.gov.br, a fim de tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial n. 35014.401486/2025-91 e relacionado n. 35014.416028/2025-57, sob os n. 2925/25, 2926/25, 2927/25, 2933/25 e 2939/25 no Sistema e-TCE do TCU, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado, esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

LINDOLFO BANDEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão Temporária da Superintendência Regional Sul do INSS, na cidade de Florianópolis, considerando o disposto no artigo 2º da IN/TCU/Nº 98, de 27 de novembro de 2025, NOTIFICA ADELMO TRAVAINI, CPF nº 885.XXX.XXX-06, com paradeiro incerto e em local ignorado para contactar a Comissão de Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, mediante e-mail institucional ctce.srsul@inss.gov.br, a fim de tomar ciência dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 35014.399402/2025-42, apresentar defesa ou promover a quitação do débito apurado, esclarecendo que haverá continuidade do processo independentemente do comparecimento, nos termos do §1º do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

CLAUDIA MINUZZO NOGUEIRA
Presidente da Comissão

